

# REGULAMENTAÇÃO

## RESOLUÇÃO CNRH Nº 143, DE 10 DE JULHO DE 2012

*Estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório.*

---

## RESOLUÇÃO CNRH Nº 144, DE 10 DE JULHO DE 2012

*Estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens.*

---

## RESOLUÇÃO CNRH Nº 178, DE 29 DE JUNHO DE 2016

*Altera a Resolução CNRH nº 144 de 10 de julho de 2012*

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016 - AESA

*Define a periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e nível de detalhamento das inspeções de segurança regular e especial de Barragem.*

---

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016 - AESA

*Estabelece a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e da Revisão Periódica de Segurança da Barragem, conforme art. 8º, 10 e 19 da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010 - a Política Nacional de Segurança de Barragens- PNSB.*

# REGULAMENTAÇÃO

## **RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE MARÇO DE 2019 - AESA**

*Estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB.*

## **LEI Nº 14.066, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

*Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).*

*Atentar para as alterações no conteúdo exigido nos planos.*

## **INSTRUMENTOS**

São instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB):

- O sistema de classificação de barragens por categoria de risco e por dano potencial associado;
- O Plano de Segurança de Barragem;
- O Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
- O Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima);
- O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- O Relatório de Segurança de Barragens.

# QUEM É RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO?

ISSO DEPENDE DE ALGUNS CRITÉRIOS APRESENTADOS  
NO DIAGRAMA ABAIXO:

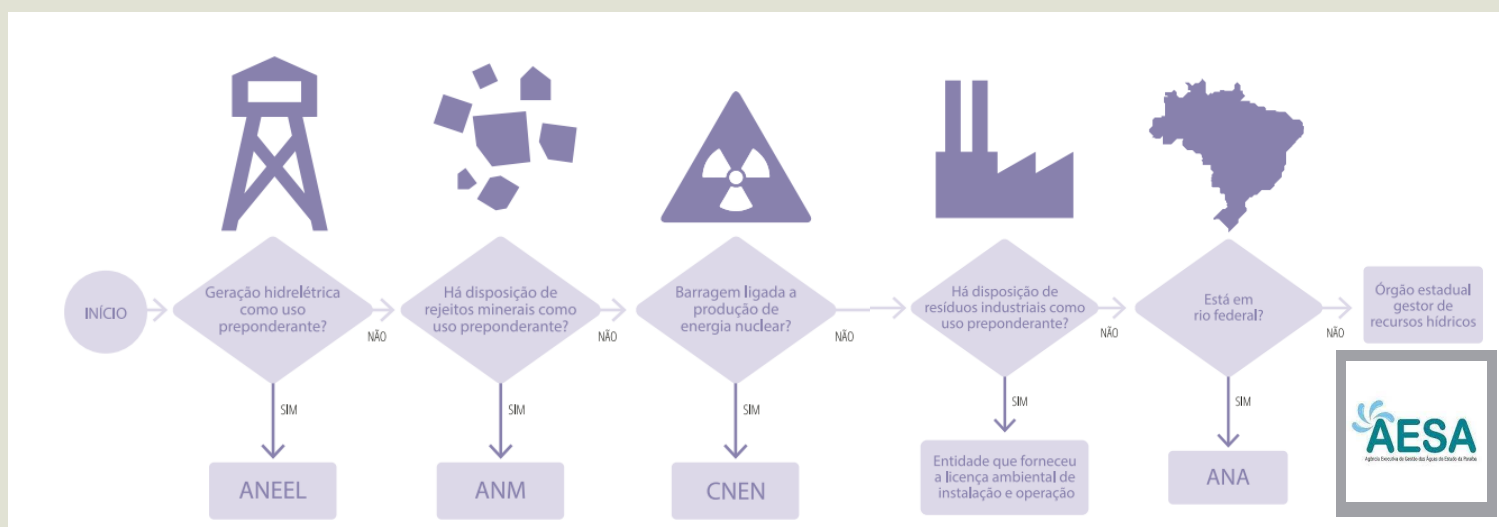


DIAGRAMA RETIRADO DO RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS ANA, 2020.

**Mais informações e contatos disponíveis em:**

**<http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/>**

# Obrigações dos fiscalizadores de barragens

## 1

Exigir do empreendedor a **anotação de responsabilidade técnica**, por profissional habilitado pelo sistema conselho federal de engenharia e agronomia (CONFEA) / conselho regional de engenharia e agronomia (CREA), dos estudos, planos, projetos, construção, inspeção e demais relatórios citados nesta lei (redação dada pela Lei nº 14.066, de 2020);

## 2

·Manter **cadastro das barragens** sob sua jurisdição, com identificação dos empreendedores, para fins de incorporação ao SNISB;

·Exigir do empreendedor o **cumprimento das recomendações** contidas nos relatórios de inspeção e revisão periódica de segurança;

## 3

·Articular-se com outros órgãos envolvidos com a **implantação e a operação** de barragens no âmbito da bacia hidrográfica;

·Exigir do empreendedor o **cadastramento e a atualização** das informações relativas à barragem no SNISB;

## 4

O órgão fiscalizador deverá **informar** imediatamente à autoridade licenciadora do SISNAMA e ao órgão de proteção e defesa civil a **ocorrência de desastre ou acidente nas barragens** sob sua jurisdição, bem como qualquer incidente que possa colocar em risco a segurança da estrutura (redação dada pela lei nº 14.066, de 2020);

O órgão fiscalizador deverá **implantar o cadastro das barragens** a que alude o inciso I no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação desta lei.

# Obrigações dos empreendedores de barragens

## 1

- Prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem;
- Providenciar, para novos empreendimentos, a elaboração do projeto final como construído;
- Organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação da barragem;

## 2

- Informar ao respectivo órgão fiscalizador qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;
- Manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;
- Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do SINDEC ao local da barragem e à sua documentação de segurança;

## 3

- Providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações das inspeções e as revisões periódicas de segurança;
- Realizar as inspeções de segurança conforme resolução AESA 02/2019;
- Elaborar as revisões periódicas de segurança;
- Manter registros dos níveis dos reservatórios, com a respectiva correspondência em volume armazenado, bem como das características químicas e físicas do fluido armazenado, conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador;

## 4

- Elaborar o PAE, quando exigido;
- Manter registros dos níveis de contaminação do solo e do lençol freático na área de influência do reservatório, conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador;
- Cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB;
- Os empreendedores devem encaminhar as informações de segurança das suas barragens para o órgão fiscalizador até o dia 31 de janeiro de cada ano